

RESOLUÇÃO Nº 002/2010 – CONSEPE

Altera dispositivos da Resolução nº 001/2000 – CONSEPE, de 15 de março de 2000, que “Estabelece normas para integralização curricular dos cursos de graduação da UDESC e dá outras providências.”

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 8726/2009, tomada em sessão de 23 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução 001/2000 – CONSEPE, de 15 de março de 2000, fica alterado no “caput” e acrescido de §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 3º O aluno portador de deficiências físicas, doenças graves ou afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, e que esteja com o prazo de integralização curricular em vias de esgotar-se, poderá solicitar a dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do Curso de Graduação.

§ 1º

§ 2º

§ 3º *Por força maior, entendem-se as ocorrências inevitáveis e não promovidas por vontade ou ação do sujeito interessado.*

§ 4º *Poderão justificar-se como motivos de força maior todos os eventos ou situações que sejam inevitáveis, ainda que previsíveis, como as catástrofes ambientais e/ou fenômenos da natureza.”*

Art. 2º O caput do artigo 6º passa a ter a seguinte redação, mantendo-se inalterado o Parágrafo Único:

“Art. 6º - Após decisão do Conselho de Centro, a Direção Geral encaminhará o processo à Secretaria de Ensino de Graduação do Centro para as providências cabíveis.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2010.

Professora Sandra Makowiecky
Presidente do CONSEPE